



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº924/2019

ADICIONA O PARAGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 110 DA LEI
507, DE 26 DE DEZEMBRO DE
2001.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei adiciona ao Art. 110 da Lei 507, de 26 de dezembro de 2001, o parágrafo único.

Art. 2º O Art. 110 da Lei 507, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 110".....

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes às gratificações dos incisos II ao VII.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

PAUDALHO/PE 25 DE OUTUBRO DE 2019


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO